



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.076, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.970

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R
107.013
8

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica criado, como órgão consultivo e de planejamento, o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (C.M.C.).

ARTIGO 2º -- O C.M.C. será composto das seguintes comissões:

- a) Comissão de Artes Plásticas;
- b) Comissão de Literatura e Biblioteca;
- c) Comissão de Música e Dança;
- d) Comissão de Teatro;
- e) Comissão de Patrimônio Histórico e Cultural;
- f) Comissão de Filatelia e Numismática;
- g) Comissão de Cinema;
- h) Comissão de Folclore;
- i) Comissão de Ciências Humanas.

§ 1º -- Poderão ser constituídas, com aprovação do Conselho, outras Comissões para o desempenho das tarefas determinadas, com número de membros e duração que forem necessários em cada caso.

§ 2º -- Cada Comissão, será composta de 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, dentre as personalidades eminentes do Município e de reconhecida idoneidade.

§ 3º -- Os membros das Comissões, de notório saber e experiência na atividade a ser desenvolvida, serão escolhidos de listas enviadas ao Prefeito Municipal pelas entidades respectivas, onde houver. Cada lista conterá tantos nomes quantas forem as vagas a preencher e mais dois.

§ 4º -- As entidades devem enviar suas listas num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua solicitação pelo Prefeito Municipal, facultado a este a livre escolha dos membros, caso não seja observado o prazo referido.

ARTIGO 3º -- O Prefeito Municipal em exercício é o Presidente nato do Conselho, podendo delegar poderes a qualquer dos membros das Comissões.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

- 2 -

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º -- O C.M.C. terá uma Secretaria, diretamente subordinada à Presidência, organizada, de preferência, - com funcionários do Município.

ARTIGO 5º -- Cada Comissão elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente, ambos com mandato de 2 (dois) anos.

ARTIGO 6º -- Os Presidentes das Comissões elegerão o Vice-Presidente do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O Vice-Presidente, escolhido entre os Presidentes das Comissões, substituirá o Presidente do Conselho em seus impedimentos.

ARTIGO 7º -- O C.M.C. se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes convocar o seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO -- As reuniões serão instaladas desde que presentes, pelo menos, a metade de seus membros.

ARTIGO 8º -- A falta a três reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelo Conselho, importa na perda do mandato, devendo o membro excluído ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 2º, §§ 3º e 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O substituto será nomeado para completar mandato do substituído.

ARTIGO 9º -- Nas reuniões do C.M.C. terão direito a voto apenas o seu Presidente e os Presidentes das Comissões, ou, em caso de ausência, os respectivos Vice-Presidentes.

ARTIGO 10 -- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além de seu voto pessoal, o voto de desempate.

ARTIGO 11 -- Cada Comissão, a critério de seus membros, se reunirá tantas vezes quantas necessárias e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do seu voto pessoal.

§ 1º -- Aos membros faltosos aplica-se o disposto no Artigo 8º desta lei.

§ 2º -- Cada Comissão se reunirá obrigatoriamente 10 (dez) dias antes da reunião do Conselho, a fim de debater e preparar os trabalhos a serem apresentados ao C.M.C.

ARTIGO 12 -- A função dos membros do C.M.C., honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

ARTIGO 13 -- Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA:

- a) formular a política cultural do Município;
- b) cooperar para a defesa e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- c) decidir sobre a concessão de auxílios a entidades culturais, oficiais e particulares;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

- 3 -

GABINETE DO PREFEITO

d) elaborar e executar projetos específicos para a difusão cultural;

e) promover campanhas que visem o desenvolvimento cultural da comunidade;

f) decidir sobre convênios que hajam de ser feitos com o Conselho Estadual e o Conselho Federal de Cultura;

g) elaborar programas anuais de expansão cultural, utilizando-se dos meios de difusão existentes no Município, especialmente rádio e jornais locais;

h) emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;

i) promover e incentivar exposições, festivais - artísticos e congressos de caráter científico, artístico e literário;

j) promover e incentivar manifestações culturais, especialmente entre crianças e jovens;

l) propor a instituição de bolsas de estudos aos que mais se destacarem nas manifestações artísticas;

m) elaborar programas comemorativos na data do Município e dos grandes vultos nacionais e locais;

n) cooperar na preservação dos prédios escolares e praças esportivas;

o) autorizar despesas e pagamentos para o desenvolvimento de suas atividades e promoções;

p) elaborar e modificar seu regimento interno.

ARTIGO 14 -- Compete a cada uma das Comissões:

a) emitir parecer nos processos que lhe forem distribuídos;

b) responder consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

c) promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do C.M.C.

ARTIGO 15 -- O C.M.C. poderá fazer as diligências que julgar necessárias ao seu trabalho junto às repartições públicas do Município, as quais lhe darão toda colaboração.

ARTIGO 16 -- Será consignada anualmente no orçamento municipal verba própria para ocorrer às despesas de manutenção do C.M.C.

ARTIGO 17 -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e setenta.

(WILSON STROSE)

Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e setenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Imgard A.P. Stühr Coradazzi
(IMMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente